

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CEG Nº 08/2018

Dispõe sobre regulamentação que disciplina as aulas de campo dos cursos de graduação da UFRJ

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a regulamentação que disciplina as aulas de campo dos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO DA AULA DE CAMPO E SUAS ESPECIFICIDADES

Art. 2º A aula de campo, nesta resolução, designa o conjunto de atividades de ensino e aprendizagem, de natureza prática, cuja realização requeira trabalho efetivamente pedagógico fora dos limites dos campi, polos ou unidades isoladas.

§ 1º A visita técnica, no que couber, é considerada uma modalidade de aula de campo.

§ 2º A aula de campo deve ser prevista no Projeto Pedagógico de Curso, sempre vinculada a uma disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 3º A realização da aula de campo e suas atividades serão aprovadas pelo colegiado do curso ou instância equivalente, de acordo com o plano de ensino, tendo como critério de referência, especificamente, a ementa da disciplina ou conjunto de disciplinas a que a aula de campo atende.

Art. 4º Toda aula de campo deve ser computada como dia letivo e realizada no semestre letivo definido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. As exceções serão analisadas pelos colegiados de curso ou instância equivalente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A aula de campo tem como objetivos:

- I- contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- II- criar condições para o desenvolvimento de competências específicas ao exercício profissional, em conformidade com a proposta pedagógica do curso;
- III- propor práticas de observação ou experimentação relacionadas aos objetivos de aprendizagem estabelecidos no plano de ensino da(s) disciplina(s);
- IV- propiciar condições para trabalho em equipe;
- V- oportunizar situações de estreita interação entre teoria e prática.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO EM AULAS DE CAMPO

Art. 6º Poderão participar da aula de campo todos os discentes regularmente inscritos na disciplina na qual será realizado o trabalho de campo, o docente responsável pela aula de campo, demais docentes envolvidos na aula de campo, os monitores da disciplina e os servidores técnico-administrativos diretamente envolvidos na atividade. Poderão, ainda, participar convidados especiais, estes sem ônus para UFRJ.

Parágrafo único. Constituem convidados especiais os docentes, técnicos-administrativos e discentes da UFRJ ou de outras instituições do país ou do exterior, aprovados pelo docente responsável pela atividade de campo e pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do Curso encaminhará à Direção da Unidade a solicitação de aula(s) de campo, mediante programação, em formulário próprio da Unidade, que deverá conter:

- I- especificação da(s) disciplina(s) (nome, crédito e carga horária);
- II- justificativa consubstanciada sobre a importância da atividade para o ensino e aprendizagem da(s) disciplina(s);
- III- justificativa consubstanciada, se for o caso, quanto à necessidade de realizar a aula de campo fora do estado do Rio de Janeiro;
- IV- contribuição das atividades da aula de campo para a formação do discente;
- V- articulação pedagógica entre o que estabelece o conteúdo da(s) disciplina(s) e as atividades previstas na programação de aula de campo;

- VI- metodologia e objetivos do trabalho a ser realizado na atividade;
- VII- compatibilização da carga horária destinada à aula de campo, em relação à(s) disciplina(s) a que se refere, especificando a carga horária a ser registrada no(s) diário(s) de classe e conteúdos programáticos da(s) disciplina(s) desenvolvidos na aula de campo;
- VIII- critérios para a avaliação da aprendizagem realizada na aula de campo;
- IX- especificação do local de realização e cronograma de execução das atividades;
- X- relação de indicadores para avaliação da eficácia da aula de campo, incluindo as etapas de planejamento, realização (aspectos relacionados à viagem e estadia), bem como resultados;
- XI- roteiro da viagem;
- XII- planejamento do calendário, com aprovação do colegiado do curso, ou instância equivalente, para o cumprimento da carga horária que deixar de ser ministrada em disciplinas do horário de aulas, durante o afastamento dos estudantes para a aula de campo;
- XIII- relação nominal dos alunos que participarão da aula de campo;
- XIV- protocolo de segurança de aula de campo do Curso, conforme os dispositivos desta Resolução, aprovado pelo colegiado de curso ou instância equivalente.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO DA AULA DE CAMPO

Art. 8º O efetivo trabalho pedagógico de aula de campo terá a carga horária realizada atribuída a cada uma das disciplinas participantes da aula de campo.

§ 1º A atribuição da carga horária realizada em aula de campo deve ser compatibilizada com a carga horária realizada em sala de aula, de modo a cumprir exatamente a carga horária de cada disciplina, de acordo com o que prescreve a estrutura curricular do curso.

§ 2º A carga horária realizada em aula de campo obedecerá ao que estabelece o Plano de Ensino, o Projeto Pedagógico de Curso e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

§ 3º A programação do trabalho pedagógico efetivo, com exceção dos dias de viagem, deve ser aprovada pela Coordenação do Curso e homologada na Congregação da Unidade.

§ 4º A programação do trabalho pedagógico efetivo, nos dias de viagem, não deve ultrapassar carga horária proposta pela Coordenação do Curso e aprovada pela Unidade.

§ 5º Aula de campo realizada em um único dia, incluindo viagem de ida e retorno, não pode ultrapassar carga horária proposta pela Coordenação do Curso e aprovada pela Unidade.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DA DISCIPLINA

Art. 9º Compete ao docente responsável pela atividade de campo, auxiliado pela equipe de docentes das disciplinas eventualmente participantes da aula de campo:

I- elaborar a programação para aula de campo e encaminhá-la à Coordenação do curso, assim como o mapa de risco das atividades e plano de mitigação dos riscos mapeados;

II- responsabilizar-se pela organização prévia da viagem, inclusive dos instrumentos necessários;

III- zelar pela segurança e pelo envolvimento dos participantes durante o trabalho;

IV- responsabilizar-se pelo cumprimento dos objetivos e atividades previstos no Plano de Ensino;

V- informar aos participantes as atividades da aula de campo, com respectivos objetivos;

VI- informar aos participantes os riscos inerentes às atividades de aula de campo e os cuidados a serem tomados;

VII- não permitir, em hipótese alguma, a presença de participantes diversos dos estabelecidos no art. 6º e respectivo parágrafo único;

VIII- informar aos participantes que é expressamente proibido o porte ou a utilização de drogas e armas, sem o devido amparo legal, sob pena de responsabilização na forma da Lei;

IX- propor, à Coordenação do Curso, cancelamento ou suspensão da aula de campo, se houver impedimento à sua realização na data e horário previstos;

X- propor, à Coordenação do Curso, a reprogramação da aula de campo, segundo a disponibilidade de transportes e outros recursos necessários à atividade;

XI- distribuir e recolher os anexos I e II desta resolução, que devem ser preenchidos pelos discentes;

XII- solicitar dos discentes o preenchimento de formulários aprovados na Congregação da Unidade tratando de condições de saúde dos participantes e da programação das atividades, adequando a cada caso os modelos presentes nos anexos I e II desta resolução;

XIII- entregar ao motorista, previamente ao embarque, a lista de pessoas que viajarão no veículo sob a responsabilidade do mesmo;

Parágrafo único. Quando a aula de campo envolver mais de uma disciplina, os docentes das mesmas indicarão, entre eles, um coordenador da aula de campo, notificando a escolha na programação da aula de campo.

Art. 10. O docente que não comparecer no dia, horário e local destinados para a saída da aula de campo, com justificativa à Direção da Unidade, poderá reprogramá-la desde que haja disponibilidade de transporte e demais recursos necessários à atividade.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. À Coordenação do Curso, após aprovação do colegiado de curso ou instância equivalente, compete submeter à Congregação o protocolo de segurança para aula de campo do curso.

Art. 12. Caberá à Coordenação de Curso:

I- priorizar a realização de trabalho de campo interdisciplinar;

II- verificar se a programação de aula de campo está de acordo com as normas contidas nesta resolução, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

III- com base no calendário acadêmico, reelaborar o calendário interno das atividades teóricas, práticas e outras inerentes ao curso, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária pelas disciplinas não participantes da aula de campo;

IV- apresentar a programação de aula de campo à deliberação do colegiado do curso ou instância equivalente;

V- auxiliar o docente, o chefe de Departamento ou instância equivalente e o Diretor da Unidade para que os instrumentos necessários para a realização dos trabalhos de aula de campo estejam disponíveis;

VI. solicitar à Direção da Unidade o pagamento de diárias para os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que participarem da aula de campo;

VII- comunicar à Pró-reitoria de Graduação, mediante ofício protocolizado, as razões que justificaram o cancelamento da aula de campo, planejada e aprovada;

VIII- comunicar à Direção da Unidade as razões que justificaram o cancelamento da aula de campo, planejada e aprovada.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 13. Compete ao discente:

I- apresentar-se para a viagem portando documento pessoal, reconhecido nacionalmente, com foto;

II- apresentar-se trajado e calçado adequadamente, em conformidade com as recomendações do docente responsável pela aula de campo;

III- realizar as atividades propostas no plano de aula de campo, com especial atenção em observar os cuidados recomendados pelos docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos na atividade, para evitar os riscos inerentes à sua realização;

IV- cumprir os horários e diretrizes estabelecidas pelo docente coordenador, durante a realização da aula de campo, inclusive os de saída e chegada;

V- comunicar ao docente coordenador ou ao coordenador do curso qualquer irregularidade ocorrida no desenvolvimento da aula de campo;

VI- utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, que forem recomendados pelo docente responsável, durante as atividades de campo.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIREÇÕES DOS INSTITUTOS, FACULDADES OU INSTÂNCIAS EQUIVALENTES

Art. 14. Compete à Direção do Instituto, Faculdade ou instância equivalente:

I- homologar a programação de aula de campo;

II- encaminhar a solicitação de pagamento de diárias a docentes e técnicos-administrativos diretamente envolvidos na atividade, na forma da lei;

III- providenciar ou solicitar à Administração Superior da UFRJ, a realização de seguro de acidentes/vida aos participantes das atividades de aula de campo;

IV- providenciar o fornecimento de estojo de primeiros socorros e de equipamentos de proteção individual e coletiva para as atividades de campo, quando solicitados pelo responsável pela atividade.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15. É vedado o uso de veículos próprios dos participantes, para qualquer tipo de aula de campo.

Art. 16. Compete ao docente coordenador a conferência da lista de participantes e o impedimento de embarque de pessoa não incluída na mesma.

§ 1º A viagem somente será realizada com o docente coordenador presente no veículo;

§ 2º Todos os participantes embarcarão e desembarcarão obrigatoriamente em um *Campus*, Polo ou Unidade isolada da UFRJ;

Art. 17. Caberá ao docente coordenador comunicar por meio de ofício, à Coordenação do Curso, a ocorrência de qualquer ato incompatível com a aula de campo, que deverá adotar as providências cabíveis.

Art. 18. O participante da aula de campo que apresente comportamento incompatível com as normas de segurança da atividade pondo em risco a si próprio ou aos demais participantes, ou seja causador direto ou indireto, de dano ao meio ambiente, à infraestrutura, a equipamentos ou a veículos da UFRJ ou da Instituição na qual se realiza a aula de campo será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente, se for o caso, pelo ocorrido e suas consequências.

Parágrafo único. O docente coordenador terá autonomia e poder de decisão para tomar as providências cabíveis, podendo a seu julgamento desligar o participante da atividade de campo.

CAPÍTULO XI

DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA

Art. 19. Para toda e qualquer atividade de campo deve ser preenchido um “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo”, em formato adequado às atividades e similar aos sugeridos nos anexos IV, V e VI, contendo cronograma, locais a serem visitados, indicação de riscos presumidos, materiais a serem utilizados e equipamentos de proteção necessários.

Art. 20. Os participantes da aula de campo ou seus responsáveis legais devem assinar individualmente um “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco”, em formato adequado similar ao modelo do Anexo VII, o qual, se for o caso, deve conter as limitações físicas, psicológicas ou outras referentes à saúde, que sejam inerentes ao desenvolvimento da atividade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ.

ANEXO I

INFORMAÇÕES GERAIS E DE SAÚDE DO PARTICIPANTE EM AULA DE CAMPO NA UFRJ

Nome: _____

Tipo Sanguíneo: _____

Alergia a Medicamentos: _____

Uso de Medicação Controlada: _____

Plano de Saúde: _____

CPF: _____

Local e Data de Nascimento: _____

Estado Civil: _____

Filiação: Mãe _____

Pai _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE: (____) _____

Pessoa(s) de referência para contato em caso de necessidade:

Nome: _____

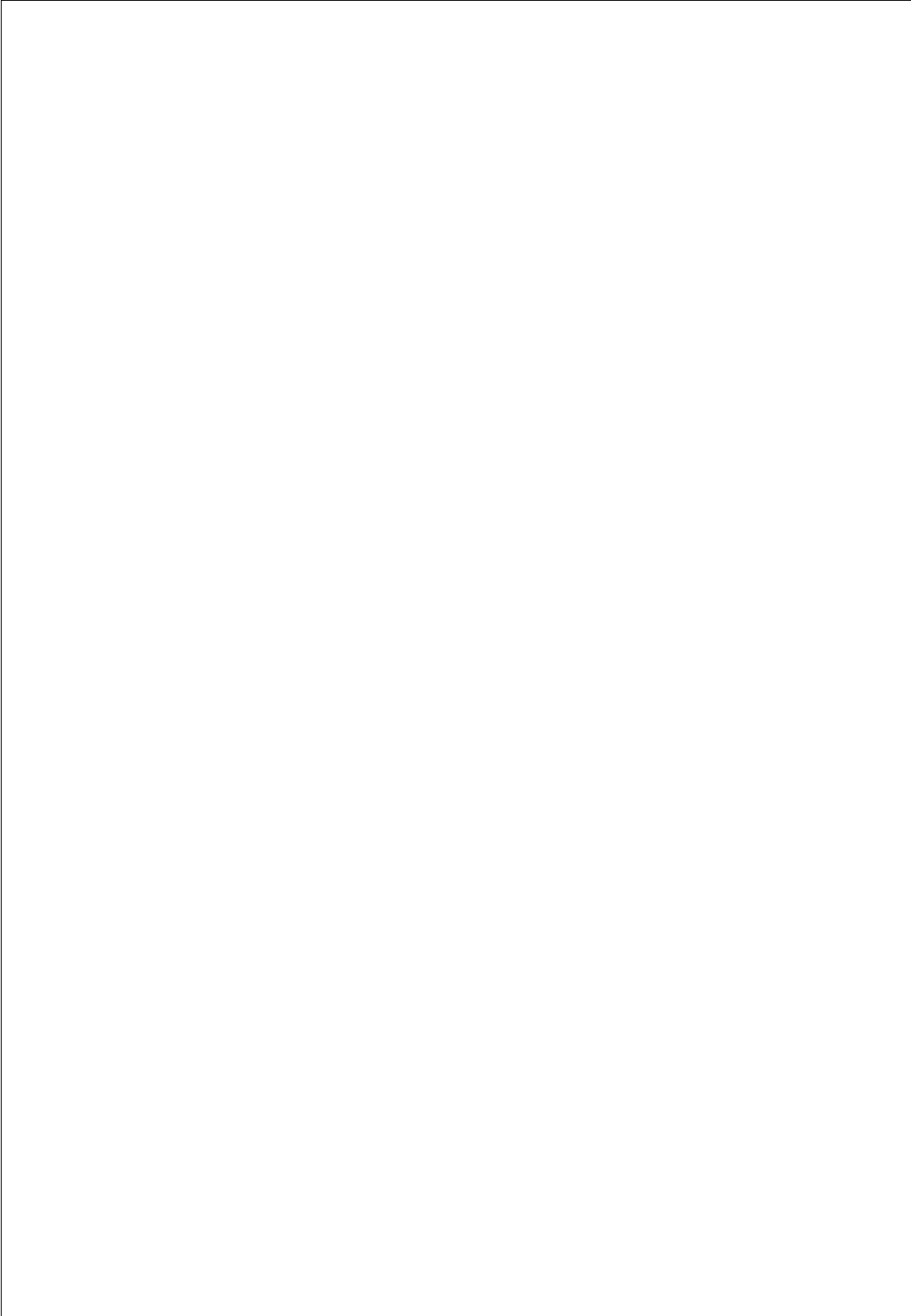
Telefone: _____

Grau de Parentesco _____

Informações Complementares:

ANEXO V

MAPA DA ÁREA DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES



ANEXO VI

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

| RISCOS (Discriminar se físico, químico, biológico, político, logísticos, violência urbana, entre outros). | MEDIDAS PREVENTIVAS (Discriminar para cada risco ou possível ocorrência as medidas(s) preventivas a serem tomadas pelos participantes). |
|--|--|
| | |
| Recomendações adicionais: | |
| Plano emergencial de retirada do local: Plano emergencial de resgate: | |
| Nível de supervisão necessária: Profissional para atuar nas operações: Dispositivos adicionais de comunicação: | |
| Equipamentos de proteção coletiva: | |
| Equipamentos de proteção individual: | |

Proponente da atividade: _____ fone: _____

Diretor da Unidade: _____ fone: _____

Diretor da faculdade: _____ fone: _____

Secretario da faculdade: _____ fone: _____

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCO DO PARTICIPANTE

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número _____, declaro estar ciente dos termos contidos na Resolução CEG xxx/2018, que dispõe sobre regulamentação que disciplina as aulas de campo dos cursos de graduação da UFRJ, e assumo o compromisso de cumprir suas disposições, apresentar conduta proativa de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais, geradoras ou potencializadoras de risco, tais como: alergias, deficiência ou limitação física, indisposição a determinados agentes físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras informações relevantes à própria segurança e a de terceiros.

Fica também firmado o compromisso quanto à postura disciplinada, seguindo as orientações dos organizadores designados pela UFRJ, jamais saindo dos roteiros ou atividades programadas, utilizando os equipamentos de segurança e evitando atitudes ou condutas que desrespeitem a seriedade que a segurança das pessoas exige.

Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico e/ou de primeiros socorros, esses procedimentos dependerão sempre das condições do local onde eu me encontrar.

Observações (descrição das limitações físicas ou incapacidades)

Contatos em caso de emergência

Nome/parentesco/fone: _____

Nome/parentesco/fone: _____

Cidade: _____, Data: ____/____/____

Assinatura do participante

